



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### Resolução SE n.º 43/2018

Dispõe sobre a organização de Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316/13 e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.616, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Calendário Administrativo para o exercício de 2019 e a necessidade de adequação ao atendimento das necessidades do ensino; e

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019;

### RESOLVE

**Art. 1º** Constituir o Calendário Escolar para o ano de 2019, para as Escolas Municipais de Educação Básica e de Jovens e Adultos, definindo os períodos letivos, de férias e de recesso escolar, considerando as disposições legais.

**Art. 2º** O ano letivo de 2019 compreenderá os seguintes períodos:

- De 05 de fevereiro a 05 de julho;
- De 24 de julho a 19 de dezembro.

**Art. 3º** Os servidores cumprirão os seguintes períodos de férias, de acordo com o cargo/função ocupado:

**I.** Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- De 02 a 27 de janeiro;
- De 16 a 19 de julho.

**II.** Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Professor respondendo por Diretor Escolar:

- De 02 a 27 de janeiro;
- De 16 a 19 de julho.

**III.** Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- De 02 a 31 de janeiro.

**IV.** Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- De 02 a 27 de janeiro;
- De 16 a 19 de julho.

**V.** Demais servidores que atuam em unidade escolar: de acordo com a escala de férias informada à SE-321, no último trimestre de 2018.

**§1º.** Para os servidores dos incisos I, II, III e IV, excetuam-se aqueles que não tiveram férias integrais, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 6.316/13 e dos artigos nº 155 e 156 da Lei Municipal nº 1.729/68, cujo período usufruído iniciou em 02 de janeiro.

**§2º.** Além das hipóteses de férias previstas neste artigo, os servidores dos incisos I, II, III e IV poderão ter suas férias modificadas, através de convocações do Departamento de Ações Educacionais, a fim de atender às necessidades do ensino.

**Art. 4º** Os períodos de recesso escolar para os servidores que atuam em unidade escolar serão dispostos da seguinte forma, de acordo com o cargo/função ocupado:

**I.** Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Professor respondendo por Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- De 10 a 15 de julho;
- Em 22 de julho;
- De 23 a 31 de dezembro.

**II.** Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- De 10 a 23 de julho;
- De 23 a 31 de dezembro.

**III.** Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- De 10 a 15 de julho;
- De 23 a 31 de dezembro.

**IV.** Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo, Oficial de Escola:

- De 10 a 15 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário administrativo);
- De 10 a 15 de julho **OU** de 16 a 21 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário administrativo, através de revezamento);
- De 23 a 31 de dezembro.

**V.** Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira, Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- De 10 a 15 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário na mesma função);
- De 10 a 15 de julho **OU** de 16 a 21 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário na mesma função, através de revezamento);
- De 23 a 31 de dezembro.

**Art. 5º** Os servidores elencados nos incisos I e IV do Art. 3º, bem como os do inciso II do mesmo artigo e que fruírem 30 dias de férias no mês de janeiro, foram convocados para retorno às atividades em 28 de janeiro de 2019.

**Parágrafo único.** Os professores estatutários que foram designados para responder por Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar para o ano letivo de 2019, e aqueles que exercem a função de Vice-diretor a partir da mesma data, devem usufruir férias e recesso escolar nos mesmos moldes do disposto no caput deste artigo, ou seja, como os demais servidores que atuavam nessas funções em 2018 e que foram revalidados para 2019, e por isso também foram convocados para retorno às atividades em 28 de janeiro de 2019.

**Art. 6º** Durante o ano letivo de 2019, o horário de trabalho semanal dos professores deverá levar em consideração o cumprimento específico de horas de HTP, HTPL e HTPC, nos termos de Resolução própria e respeitando o contido no artigo 36 da Lei Municipal nº 6.316/2013.

**Art. 7º** As comemorações cívicas, religiosas e culturais seguirão as datas do calendário abaixo:

01 de janeiro	Confraternização Universal (feriado nacional – terça-feira)
04 de março	A compensar (segunda-feira)
05 de março	Carnaval (ponto facultativo – terça-feira)
06 de março	Cinzas (trabalho normal nas unidades escolares; ponto facultativo até às 13h nas unidades exclusivamente administrativas – quarta-feira)
19 de abril	Paixão (feriado municipal – sexta-feira)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional – domingo)
01 de maio	Dia do Trabalho (feriado nacional – quarta-feira)
20 de junho	Corpus Christi (feriado municipal – quinta-feira)
21 de junho	A compensar (sexta-feira)
08 de julho	A compensar (segunda-feira)
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo (feriado estadual – terça-feira)
20 de agosto	Aniversário da Cidade (feriado municipal – terça-feira)
07 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional – sábado)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional – sábado)
14 de outubro	Antecipação da comemoração do Dia do Professor (ponto facultativo nas unidades escolares; trabalho normal nas unidades exclusivamente administrativas – segunda-feira)
28 de outubro	Dia do Funcionário Público (ponto facultativo – segunda-feira)
02 de novembro	Finados (feriado nacional – sábado)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional – sexta-feira)
20 de novembro	Dia da Consciência Negra (feriado municipal – quarta-feira)
24 de dezembro	Véspera de Natal (ponto facultativo – terça-feira)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional – quarta-feira)
31 de dezembro	Véspera de Confraternização Universal (ponto facultativo - terça-feira)

**Art. 8º** Os servidores, durante o recesso escolar, poderão ser convocados a qualquer tempo, para desenvolver atividades na sua área de atuação.

**§1º.** O período de recesso escolar nas unidades escolares não poderá ser usufruído em datas diferentes das estabelecidas no Calendário Escolar.

**§2º.** De acordo com o inciso IV do Art. 4º, a fim de garantir o atendimento à comunidade e assim a continuidade do trabalho nas secretarias das unidades escolares durante o mês de julho, o recesso escolar desse mês deverá ser usufruído através de revezamento quando a escola possuir mais de um funcionário administrativo, considerando para tanto inclusive os Oficiais de Escola e Oficiais Administrativos que atuam nas Bibliotecas Escolares Interativas (BEI).

**§3º.** De acordo com o inciso V do Art. 4º, além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, nas unidades escolares o recesso escolar será estendido aos cargos de: Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Oficial Administrativo, Servente e Zelador. A fruição ocorrerá em forma de revezamento no mês de julho, e em período único no mês de dezembro;

**§4º.** Os servidores que ocupam os cargos de Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Merendeira e Oficial de Escola, no exercício de suas atribuições, e que atuam nos prédios da Secretaria de Educação e CENFORPE, de acordo com o artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, terão direito ao recesso escolar correspondente ao das unidades escolares, também em esquema de revezamento;

**§5º.** Os recessos de julho e dezembro, previstos no inciso IV do Art. 4º, serão estendidos também aos servidores investidos nos cargos previstos na L.M. 6.316/16 e que atuam como “readaptados” nas unidades administrativas da Secretaria de Educação, com fruição nos moldes do parágrafo anterior;

**§6º.** No ponto facultativo em comemoração do “Dia do Professor, 14 de outubro de 2019, as unidades escolares estarão fechadas e seus profissionais não exercerão atividades.

**Art. 9º** As unidades escolares permanecerão fechadas ao público no período de 23 a 31 de dezembro.

**Art. 10** A compensação das três emendas de feriado – dias 04 de março, 21 de junho e 08 de julho, ocorrerá por meio de três sábados de trabalho para os servidores que atuam em unidade escolar: 02 de fevereiro (dia não letivo – reunião pedagógica), e mais dois dias letivos, sendo um em cada semestre, a ser definido pela unidade escolar, dentre as seguintes opções:

- No primeiro semestre: dia 13/04 ou 25/05 ou 15/06;
- No segundo semestre: dia 28/09 ou 23/11 ou 07/12.

**§1º.** Os professores que atuam em sala de aula, cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª), e aqueles cujo horário normal de trabalho seja flexível, deverão exercer, nos sábados de trabalho, atividades na proporcionalidade de horas conforme abaixo:

- Professor de 40h semanais – 6h45 de trabalho;
- Professor de 30h semanais – 5h de trabalho;
- Professor de 24h semanais – 4h de trabalho;

**§2º.** Os professores que exercem atividades fora de sala de aula, nos termos da legislação municipal, bem como os demais servidores não abrangidos pelo parágrafo anterior, nos sábados de trabalho, deverão respeitar o seguinte quanto ao horário a ser realizado:

- Servidores cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª): deverão exercer esse mesmo horário nos sábados de compensação; ou horário similar, na mesma proporcionalidade de horas, com autorização prévia de seu superior imediato;
- Servidores cujo horário normal de trabalho seja flexível, com quantidade distinta de horas distribuída nos dias da semana: deverão exercer nos sábados de compensação o correspondente a 1/5 (um quinto) do total da carga horária semanal (ou seja, 40h horas semanais - 8h de trabalho; 30h semanais - 6h de trabalho; 24h semanais - 4h48min de trabalho; 20h semanais - 4h de trabalho).

**§3º.** Todos os servidores que atuam em Unidade Escolar serão convocados para exercer atividades nas datas especificadas no *caput* deste artigo, de acordo com o calendário escolar homologado, excetuando-se aqueles que estejam em fruição de férias, licença-prêmio, PTS (Prêmio por Tempo de Serviço), licença gala, licença nojo, licença maternidade, licença adoção, licença para tratamento de saúde ou CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) nas referidas datas;

**§4º.** Nos sábados de trabalho especificados no *caput* deste artigo não será autorizada fruição de falta abonada, fruição de horas crédito ou fruição de dia de trabalho junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

**Art. 11** As atividades abaixo discriminadas são consideradas como de absoluto interesse do ensino, e fazem parte do Calendário Escolar:

- Conselho de Ano/Ciclo;
- Conselho de Escola;
- Formações;
- Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- Planejamento;
- Reunião com pais;
- Reunião Pedagógica.

**Art. 12** O Departamento de Ações Educacionais baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a reuniões pedagógicas, reuniões com pais, formações permanentes, conselho de classe, conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 07 de dezembro de 2018.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação